



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Estado do Espírito Santo

Nome: SALVADOR ENGENHARIA LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital de
Concorrência Pública nº001/2021

Data: 14. 05. 2021

Nº Processo: 1822/21

IARA DONATO

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – ESPÍRITO SANTO.



Edital de Concorrência Pública nº 001/2021
Processo Administrativo 1.055/2021

SALVADOR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Andorinha, s/n – Quadra 191 – Novo Horizonte – Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.120/0001-11, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., a Srª. Presidente da CPL, para apresentar o presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Art. 41 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de interposição de impugnação ao edital:



Artigo 41

§ 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º: Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

E sendo a ora Impugnante parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente, em razão de seu envio dentro do prazo estabelecido, cabível é a presente como então apresentada.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos da pretensão, o que desde já formula por requerimento.



FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A empresa impugnante almeja participar da Concorrência Pública nº 001/2021, a ser realizada por essa Prefeitura Municipal e que possui como objeto a realização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONTROLE, SUBSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E MELHORAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, EM LOTE ÚNICO.**

Denota-se que a exigência contida em alguns itens do referido edital, ora impugnado, estão em dissonância com o previsto na Lei 8.666/93, influenciando diretamente no caráter competitivo do certame em voga.

Tais irregularidades inviabilizam a competição entre as empresas licitantes, ao passo que não possuem amparo na Lei nº 8.666/93, nem em princípios norteadores da Administração Pública.

Ressalta-se que a Administração jamais pode se afastar dos parâmetros norteadores das licitações, uma vez que sua inobservância acarreta responsabilização civil do administrador, bem como na nulidade do ato praticado.

Especialmente no que se refere à comprovação da capacidade econômica e financeira dos interessados, o Edital 001/2021 assim estabelece em seu item 13.3:



13.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2020**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

Grifo Nosso.

Ora, o Edital é claro em especificar a exigência de Balço Patrimonial de 2020, e não do último exercício social, como rege a Lei 8.666/93.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I - balço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Grifo Nosso.

É de conhecimento público a Instrução Normativa 2023/2021, que estabelece que o prazo de envio para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD do ano de 2020 foi prorrogado para o último dia útil de Julho/2021, conforme segue.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), e no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:



I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

GRIFO NOSSO.

Fonte:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=117202&visao=original>

Anexo a este recurso, estamos encaminhando também a via impressa da Instrução Normativa 2021, para fins de comprovação.

Sendo assim, não é passível a exigência de Balanço Patrimonial do exercício de 2020, uma vez que na própria Lei é citado que o que DEVE ser exigido é do último exercício social.



DOS PEDIDOS

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão de Licitação, assim como no bom senso da Autoridade Administrativa, que estamos apresentando a presente impugnação, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Finalmente, a recorrente SALVADOR ENGENHARIA LTDA, entendendo que a Administração deve cumprir a Lei de Licitações nº 8.666/93, além de atentar para a garantia da ampla concorrência, solicita através deste Recurso Administrativo que sejam considerados os argumentos acima expostos.

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO**:

- 1- Seja considerada tempestiva, recebida e analisada;
- 2- Seja julgada procedente, com efeito de alterar o texto do item 13.3 letra "a" do Edital.



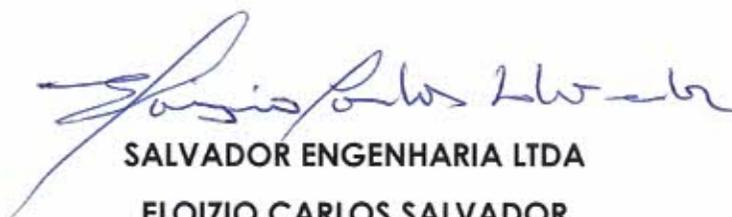
80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA / ES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2021

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 12 de Maio de 2021.



SALVADOR ENGENHARIA LTDA

ELOIZIO CARLOS SALVADOR

SÓCIO ADMINISTRADOR

CREA N. 3914/D-ES





INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), e no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



CÓPIA COLORIDA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Classe Profissional

CONFEA CREA

Nome
ELOIZO CARLOS SALVADOR

Data do Registro no Crea-ES
18/03/1987

Título Profissional
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA

Registro Nacional
1994.318701

Data de Emissão
02/10/2017

Presidente do Conselho

Presidente do Crea-ES

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem PA (Prof. conf. arts. 6 e 2º do art. 54 da Lei nº 7.387 de 2012) e Lei nº 8206 de 07/08/12.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Classe Profissional

CONFEA CREA

Nome
ELOIZO CARLOS SALVADOR

Filiação
IRACY PLOTTEGHER SALVADOR
ANTENOR SALVADOR

Nascimento 09/10/1954 CPF 566.734.427-00 Doc. de Identidade 250.224 SPIC ES Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade COLATINA ES

Tipo Sang. Título de Eleitor 9607881490 PIS/PASEP

Eloizo Carlos Salvador
Assinatura do Profissional

Crea de Registro
CREA-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA

Av. Coll. nº 1.365 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

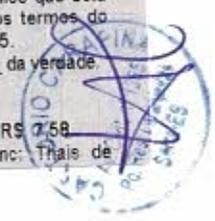
AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 31/07/2020, 14:08:55.

Em Teste da verdade

Thais de Oliveira Tavares - Escrevente
Selo Digital: 024547.GWP2001.12706

Emolumentos: R\$ 6,08 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,58

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Thais de





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/525384-6

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
32200669377

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
05/06/17



REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000202785
DBE analisado.
Emitida em 05/08/2017 - V3

Natiele
Assessoria Jurídica

NOME: SALVADOR ENGENHARIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

SERRA
05/06/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: ELOÍZIO CARLOS SALVADOR

Assinatura: *Eloizio Carlos Salvador*

Telefone de contato: (27)33471550 ks@kscontabilidade.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

06/06/17

Hércules da Silva Falcão

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/06/2017

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

ELOÍZIO CARLOS SALVADOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro, nascido em 09/10/1954, natural de Colatina-ES, filho de Antenor Salvador e Iracy Plotlegher Salvador, residente na Rua Ludwik Macal, 300 – Apto. 101 – Ed. Albatroz – Jardim da Penha – CEP: 29.060-030 – Vitória – ES, portador da Carteira de Identidade nº 3.914-D-CREA-ES e do CPF nº 566.734.427-00;

MARCOS ROBERTO SALVADOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro, nascido em 06/07/1972, natural de Colatina-ES, filho de Antenor Salvador e Iracy Plotlegher Salvador, residente na Rua Bom Pastor, 38 – Campo Grande – CEP: 29.146-060 - Cariacica – ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.021.069-SSP-ES e do CPF nº 020.070.507-57;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "SALVADOR ENGENHARIA LTDA.", estabelecida na Rua Andorinha, s/nº - Quadra 191 - Novo Horizonte – CEP: 29.163-344 – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.120/0001-11 e na JUCEES sob o nº 32200669377 em 21/11/1994, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social passa a ter a seguinte redação:

- a) **Subestações, linhas e redes elétricas:** Construção, montagem, manutenção, instalação e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica; planejamento; consultoria na área de engenharia; cadastros; levantamentos topográficos; e atualização de sistemas elétricos, obras, montagem e instalação de sistemas de iluminação pública, obras de extensão de rede e manutenção de iluminação pública;
- b) **Estações, linhas e redes telefônicas:** Construção, montagem, manutenção e projetos de estações; linhas e redes de transmissão telefônica; planejamento; consultoria; levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos.
- c) **Construção civil:** Construção e manutenção de estradas de rodagem; pavimentação em geral; montagens industriais e similares; fiscalização e construção de edifícios; montagem e manutenção elétrica, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil, pintura para sinalização em pistas rodoviárias de aeroportos.
- d) **Construção Mecânica:** Construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos; insertos metálicos, chumbadores para fixação; grades

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/06/2017

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

de proteção; corrimão, portas e portões; obras complementares de engenharia e atividades correlatas.

e) **Locação:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

f) **Locação:** Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

§ **Único:** Para cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) dividido em **6.000.000** (seis milhões) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, é neste ato aumentado para **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), aumento no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) provenientes da Conta de Reserva de Lucros, totalmente integralizado neste ato, ficando agora assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
- Eloizio Carlos Salvador	11.880.000	11.880.000,00	99
- Marcos Roberto Salvador	120.000	120.000,00	01
	-----	-----	----
	12.000.000	12.000.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem ainda Consolidar seu Contrato Social.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/06/2017

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Da denominação, sede e foro

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de "SALVADOR ENGENHARIA LTDA.", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas no que for aplicável, e demais disposições legais pertinentes, inscrita na JUCEES sob o nº 32200669377 em 21/11/1994.

Cláusula Segunda

A sede social fica na cidade de Serra (ES), na Rua Andorinha, s/nº - Quadra 191 - Novo Horizonte - CEP: 29.163-344, tendo por foro o mesmo município e comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, podendo por deliberação dos sócios abrirem, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Dos Objetivos e Duração

Cláusula Terceira

Constitui objetivo social da sociedade:

- a) **Subestações, linhas e redes elétricas:** Construção, montagem, manutenção, instalação e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica; planejamento; consultoria na área de engenharia; cadastros; levantamentos topográficos; e atualização de sistemas elétricos, obras, montagem e instalação de sistemas de iluminação pública, obras de extensão de rede e manutenção de iluminação pública;
- b) **Estações, linhas e redes telefônicas:** Construção, montagem, manutenção e projetos de estações; linhas e redes de transmissão telefônica; planejamento; consultoria; levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos.
- c) **Construção civil:** Construção e manutenção de estradas de rodagem; pavimentação em geral; montagens industriais e similares; fiscalização e construção de edifícios; montagem e manutenção elétrica, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil, pintura para sinalização em pistas rodoviárias de aeroportos.
- d) **Construção Mecânica:** Construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos; insertos metálicos, chumbadores para fixação; grades de proteção; corrimão, portas e portões; obras complementares de engenharia e atividades correlatas.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

06/06/2017



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

e) **Locação:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

f) **Locação:** Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

§ **Único:** Para cumprimento da legislação em vigor, a empresa se compromete a contratar profissional habilitado para fins de responsabilidade técnica da sociedade, quando de sua necessidade.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula Quinta

O capital social é de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído: **a) Eloizio Carlos Salvador** com 11.880.000 (onze milhões oitocentos e oitenta mil) quotas, totalizando **R\$ 11.880.000,00** (onze milhões oitocentos e oitenta mil reais); **b) Marcos Roberto Salvador** com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, totalizando **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

§ **1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **2º** - As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Sexta

As deliberações sociais bem como as alterações contratuais dependem de aprovação dos sócios que detenham a maioria do Capital Social.

§ **1º** - As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

§ **2º** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

06/06/2017



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

§ 4º - É lícito aos sócios constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

§ 5º - As alterações do presente contrato social, bem como as demais decisões sociais, dependem da aprovação dos sócios conforme quorum estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002 e as demais decisões naquelas não elencadas e que a Lei não exija quorum específico, deverão ser consentidas no mínimo pelos sócios que detenham $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Da Administração

Cláusula Sétima

A sociedade será administrada e representada isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo sócio **ELOÍZIO CARLOS SALVADOR**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

§ 1º - É permitido ao administrador o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor estranhas aos interesses sociais. Nesta permissão se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresa da qual a sociedade participe direta ou indiretamente.

§ 2º - Os atos de alienar, caucionar ou onerar bens sociais; emitir títulos de crédito; transigir; renunciar os direitos de interesse da sociedade; contrair empréstimos e financiamentos; avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular; exceto a movimentação de contas correntes bancárias; exigirão sempre a assinatura dos sócios que detenham $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

§ 3º - É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento de Contrato.

§ 4º - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 5º - O administrador poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, valor a ser definido pela aprovação das quotas representativas da maioria do capital social.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

06/06/2017



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

Do Exercício Social

Cláusula Oitava

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

§ 3º - Os lucros ou prejuízos, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social.

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 5º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício.

Disposições Gerais

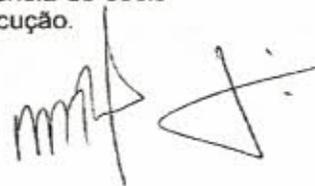
Cláusula Nona

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

§ Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses.

Cláusula Décima

É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/06/2017

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

Cláusula Décima Primeira

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% no prazo de doze meses, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Décima Segunda

Caso haja dissolução ou extinção da sociedade, a extinção se dará por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social ou por determinação judicial, o remanescente do patrimônio social compartilhar-se-á entre os sócios ou seus herdeiros, nas respectivas proporções de participação no Capital Social.

Cláusula Décima Terceira

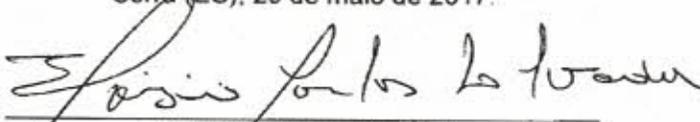
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas Leis e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

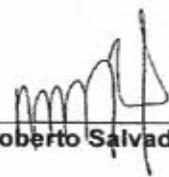
Os outorgantes e reciprocamente outorgados se obrigam e se comprometem a fazer o presente contrato de constituição de sociedade empresária, sempre bom, firme e válido em qualquer tempo, por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Serra (ES), 20 de maio de 2017.



Eloizio Carlos Salvador



Marcos Roberto Salvador



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

06/06/2017

Certifico o Registro em 06/06/2017

Arquivamento de 05/06/2017 Protocolo 175253846 de 05/06/2017

Nome da empresa SALVADOR ENGENHARIA LTDA NIRE 32200669377

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 95724273602563

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2017

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 20

PROCESSO Nº 1822/21

RÚBRICA

Ao Setor de Licitação, 14. 05. 2021

Iara Cristina Donato
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente
Decreto nº 7.788/2021